



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 0003/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 350 DATA 02 / 09 / 21

**DISPÕE-SE A COMPLEMENTAR A
LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE
QUE TRATA SOBRE O DIREITO DOS
AUTISTAS.**

Art. 1º O art. 1º passará a ter a seguinte redação: As pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário nos órgãos, estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do município de Aurora.

Parágrafo único. Os acompanhantes das pessoas com transtorno do espectro autista só terão atendimento prioritário desde que tenham o propósito de tratar de assunto de interesse do acompanhado.

Art. 2º O art. 2º passará a ter a seguinte redação: Fica estendida a obrigação da inserção do símbolo que representa a complexidade do Transtorno de Espectro Autista — TEA, notoriamente conhecida por “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, nas placas ou avisos de atendimento prioritário nos órgãos, estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do município de Aurora.

Parágrafo Único - A sinalização do símbolo do Transtorno de Espectro Autista — TEA deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências e prioridades.

Art. 3º O art. 3º passará a ter a seguinte redação: Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Aurora - CE, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 4º O art. 4º passará a ter a seguinte redação: São atribuições do município de Aurora:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Aurora - CE;



II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município www.aurora.ce.gov.br na internet;

Art. 5º O art. 5º passará a ter a seguinte redação: A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

§ 1º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida, sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 2º Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado e responsável pela emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Município de Aurora - CE.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo a ser comemorada, anualmente, encerrando dia 02 de abril, data em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias e institucionais, seminários, palestras e cursos sobre e síndrome do autismo.

§ 2º Para o desenvolvimento da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênios, através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Assistência Social, com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.



Art. 7º A não observância dos direitos previstos nesta Lei, implicará em advertência no primeiro descumprimento, seguido de multa de 10 (dez) Unidades Fiscal de Referência do Município de Aurora (UFIRM) em caso de reincidência, que terá o valor dobrado nas autuações que se seguirem.

Parágrafo único. Em caso de multa, esta será revertida para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares, necessárias à execução da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 0003/2021

JUSTIFICATIVA

É certo que os autistas do nosso município precisam de uma atenção especial por parte do Poder Público. Assim, com o intuito de melhor adequar o projeto de lei e, devidamente complementar a legislação federal vigente que trata sobre os direitos dos autistas, apresento essa presente emenda e peço aos nobres colegas o apoio necessário.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA